

Aut 420 - 2014

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO ANP Nº 420, DE 13.10.2014 - DOU 14.10.2014

Revogada pela Autorização ANP nº [644](#), de 28.9.2017 - DOU 29.9.2017 - Efeitos a partir de 29.9.2017.

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº [64](#), de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008653/2012-27, nos termos do art. [56](#), da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e

Considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº [170](#), de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Copersucar Armazéns Gerais S/A, CNPJ: 02.822.024/0047-34, autorizada a operar um Terminal Terrestre composto por 9 (nove) tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de etanol combustível, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, cujas características estão descritas nas tabelas abaixo:

a) Tanques de armazenamento

Tanque TAG.	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m³)
TQ-01	41,935	16,690	20.486,810
TQ-02	41,968	14,770	20.783,022
TQ-03	41,949	14,770	20.703,667
TQ-04	41,948	14,660	20.555,782
TQ-05	20,976	14,710	5.143,520
TQ-06	20,960	14,870	5.191,993
TQ-07	20,961	14,730	5.155,954
TQ-08	20,954	14,650	5.127,180
TQ-10	61,007	14,710	43.658,998

b) Plataforma rodoviária Plataforma de carregamento e descarregamento composta por 5 (cinco) ilhas e 10 (dez) baias, dispendo cada baia de 4 (quatro) braços de carregamento

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Copersucar Armazéns Gerais S/A, deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº [359](#), de 02.09.2014, publicada no DOU nº 169, de 03.09.2014, Seção 1, página 80.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI